

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito pedagógico e científico dos candidatos na área História/ subárea de História Moderna e Contemporânea, tendo em consideração o perfil definido no presente edital e os seguintes factores:

A — Mérito científico (40 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (20 %) — obras, projectos, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em actas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação activa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projectos científicos (10 %) — participação em projectos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projectos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projecto (rede nacional ou internacional), o carácter competitivo do projecto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-3) Coordenação e liderança científica (5 %) — criação e liderança de equipas de investigação, de gestão científica de unidades orgânicas e de investigação e de coordenação/liderança de órgãos de gestão científica e académicas de institutos, escolas, departamentos e unidades de investigação. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da actividade e a amplitude da função.

A-4) Avaliação científica (5 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e a participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projectos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração activa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e diversidade das actividades.

B — Mérito pedagógico (50 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Actividade docente (25 %) — leccionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e leccionação em universidades internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares leccionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

B-2) Inovação pedagógica (10 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da actividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras actividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, natureza e diversidade das actividades.

B-3) Orientação (10 %) — orientação de dissertações, teses e de projectos de pós-doutoramento e da excelência científica dos trabalhos supervisionados. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-4) Publicações pedagógicas (5 %) — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto (tiragem) das publicações.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração os seguintes itens:

C-1) Prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento.

C-2) Outras actividades relevantes para a investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

C-3) Os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos.

D — Serviço à Instituição (5 %)

Na avaliação da participação em órgãos universitários ter-se-á em consideração o seguinte item:

A realização de actividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, promoção da instituição, comissões *ad hoc*, recrutamento de novos alunos e demais actividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os candidatos são classificados na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação. A classificação final é a soma ponderada, por parâmetro, das classificações obtidas em todos os indicadores. Em caso de empate, atribui-se o dobro do valor à classificação obtida no parâmetro dominante no perfil do serviço docente em que é feita a candidatura. Caso persista o empate, procede-se à divisão da classificação obtida pelo número de anos após a conclusão do doutoramento. Sempre que esteja em causa um empate entre candidatos classificados em primeiro lugar, pode o júri decidir proceder ao desempate através de audição pública desses candidatos, nos termos do n.º 4.

4 — Audições Públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII — Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Doutor Juan Pedro Mozzicafreddo, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Doutor Hélder Adegar Teixeira Dias Fonseca, Professor Catedrático da Universidade de Évora;

Doutora Maria de Fátima Silva de Sequeira Dias, Professora Catedrática da Universidade dos Açores;

Doutora Irene Maria de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutora Magda de Avelar Pinheiro, Professora Catedrática do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Maria Carlos Correia Mendes Radich de Oliveira Baptista, Professora Catedrática do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

VIII — Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como das listas de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrina da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de endereço electrónico.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Agosto de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

205049681

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Regulamento n.º 507/2011

Nos termos da alínea *a*) do Artigo 2.º e para os efeitos do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, procede-se à publicação das normas regulamentares de atribuição pela Universidade Fernando Pessoa do título de especialista, instituído pelo Artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

22 de Agosto de 2011. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define as normas processuais aplicadas aos requerimentos dirigidos ao reitor da Universidade Fernando Pessoa (UFP) pelos candidatos ao título de especialista, cujo regime jurídico foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

2 — Nos termos da alínea *a*) do Artigo 2.º daquele decreto-lei, a UFP pode aceitar requerimentos e organizar as respectivas provas para a atribuição do título de especialista nas áreas de formação integrantes das suas unidades orgânicas de natureza politécnica.

3 — Para além das áreas de formação referidas no número anterior, a UFP pode integrar conjuntos de estabelecimentos de ensino para atribuição do título de especialista em áreas que leccione e sejam afins da área da atribuição do título, nos termos do n.º 2 do Artigo 4.º do já mencionado decreto-lei.

Artigo 2.º

Título

1 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.

2 — O título de especialista releva para o cumprimento dos requisitos exigidos pela alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e para efeitos da carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível nem se substituindo aos títulos atribuídos por associações públicas profissionais.

Artigo 3.º

Atribuição do título de especialista

1 — O título de especialista é atribuído mediante a aprovação em provas públicas, cuja constituição é indicada no número seguinte.

2 — As provas constam de:

2.1 — Apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;
2.2 — Apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional.

3 — Para efeitos do disposto na alínea anterior, o trabalho não poderá ter sido apreciado no âmbito de outras provas, designadamente, de mestrado, de doutoramento ou de provimento por concurso.

4 — O candidato, que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode requerer a dispensa da realização da prova a que se refere a alínea 2.2.. Caso seja dispensado, as provas públicas constarão apenas da apresentação e discussão do currículo profissional e da sua adequação para o exercício da docência.

5 — São condições prévias para a dispensa prevista no número anterior:

a) A apresentação da certidão emitida pela respectiva associação pública profissional;

b) A compatibilidade entre a área de especialidade do título atribuído pela associação pública profissional e a área de formação em que o título de especialista é requerido;

c) A apresentação de informações complementares, caso sejam necessárias para a deliberação do júri.

6 — A deliberação do júri é tomada nos termos do n.ºs 3 e 4 do Artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Condições de admissão às provas

1 — Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Deter formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;

b) Deter currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas para o exercício da profissão na área em causa.

2 — Os candidatos à realização das provas devem apresentar, nos serviços académicos, um requerimento dirigido ao reitor da UFP, indicando a área de realização das provas e acompanhando-o dos seguintes elementos:

a) Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efectuados e, quando seja o caso, das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;

b) Trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea 2.2. do artigo anterior;

c) Obras mencionadas no currículo que o candidato considere relevante apresentar.

3 — Dos elementos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior é ainda entregue um exemplar em formato digital.

4 — O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do reitor da UFP, se o candidato não satisfizer a condição exigida pela alínea *a*)

do n.º 1 do presente artigo ou se a universidade não conferir formação na área para que são requeridas as provas.

5 — A decisão final a que se refere o número anterior está condicionada a audiência prévia do candidato, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Composição do júri

1 — O júri é constituído:

a) Pelo reitor da UFP, que preside;

b) Por cinco vogais.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior:

a) Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são prestadas provas e ser individualidades de público e reconhecido mérito nessa área;

b) Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.

3 — Os vogais são propostos pelo conselho científico da unidade orgânica da UFP a que pertença a área para que são requeridas as provas, sem prejuízo de os vogais a que se refere a alínea *a*) do número anterior serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.

3.1 — Se não for obtida resposta dos organismos oficiais referidos, no prazo de 15 dias úteis, a indicação desses dois vogais do júri será feita pelo reitor da UFP.

Artigo 6.º

Nomeação do júri

1 — O júri das provas é nomeado pelo reitor da UFP, nos 30 dias úteis subsequentes à recepção do requerimento de candidatura.

2 — O candidato e os membros do júri são notificados do despacho de nomeação, no prazo máximo de cinco dias úteis. A notificação para os membros do júri será acompanhada de cópias, em papel ou em formato digital, da documentação referida no n.º 2 do artigo anterior.

3 — Caso o candidato tenha requerido dispensa da prova a que se refere a alínea 2.2. do Artigo 3.º do presente regulamento, o júri deliberará sobre a mesma, no prazo máximo de dez dias úteis, após a sua nomeação.

4 — Se o resultado da deliberação do júri for desfavorável, o candidato dispõe de um prazo máximo de trinta dias úteis para apresentação do trabalho a que se refere a alínea 2.2.

4.1 — Caso não entregue o trabalho nesse prazo, considera-se que o candidato desiste do requerimento de admissão às provas para atribuição do título de especialista pela UFP.

Artigo 7.º

Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar, pelo menos, dois terços dos seus vogais.

3 — Na reunião do júri, para deliberar sobre o resultado final, só votam os membros que tenham estado presentes em todas as provas.

4 — O presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:

a) Se for professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade; ou

b) Em caso de empate

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

6 — As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 8.º

Apreciação preliminar de admissão às provas

1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar de carácter eliminatório que tem por objecto verificar:

a) Se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas;

b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

2 — A apreciação preliminar, em que o júri concluirá pela admissão, ou pela não admissão, do candidato às provas, é realizada no prazo de 15 dias úteis, após a sua nomeação, sendo objecto de um relatório fundamentado sobre os elementos referidos no n.º 2 do Artigo 4.º do presente regulamento.

3 — O relatório do júri deve contemplar, pelo menos, a apreciação sobre:

a) A dimensão, profundidade e complexidade profissional do currículo;

b) A redacção, originalidade, adequação e aparato crítico do trabalho a que se refere a alínea 2.2. do Artigo 3.º do presente regulamento;

c) A criatividade e inovação na articulação das competências profissionais com a actividade pedagógica;

d) A densidade cultural e a actualização científica do currículo, do trabalho e das obras que o candidato apresentou, para demonstrar a qualidade e a relevância do seu currículo na área em que requereu as provas.

4 — No caso do júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia do requerente nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

5 — A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 9.º

Realização das provas

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias, após a decisão de admissão.

2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.

3 — A apreciação e a discussão com o candidato do seu currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, e têm a duração máxima de duas horas.

4 — A apresentação pelo candidato do seu trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual tempo.

5 — Nas discussões referidas nos números anteriores, podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe sempre do tempo igual ao utilizado pelo júri.

Artigo 10.º

Resultado final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado é qualitativo e expresso por “Aprovado” ou “não Aprovado”.

Artigo 11.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da internet da UFP.

Artigo 12.º

Línguas estrangeiras

1 — A UFP, a pedido do candidato, pode autorizar a utilização de línguas estrangeiras na redacção dos documentos de admissão às provas.

2 — A utilização de uma língua estrangeira nas provas públicas depende da concordância de todos os membros do júri.

3 — A decisão do júri sobre a utilização nas provas da língua estrangeira solicitada será comunicada ao candidato conjuntamente com a deliberação relativa à apreciação preliminar.

Artigo 13.º

Depósito legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea 2.2. do Artigo 3.º está sujeito a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital no gabinete apropriado do ministério da tutela.

2 — O depósito legal é da responsabilidade da UFP.

Artigo 14.º

Emolumentos

1 — O requerimento de candidatura às provas de atribuição do título de especialista está sujeito a uma taxa de valor igual ao da matrícula na UFP.

2 — A taxa de realização das provas deve ser liquidada no prazo máximo de cinco dias úteis, após a notificação do resultado da apreciação preliminar.

3 — A taxa de realização das provas é fixada anualmente e divulgada no sítio internet da UFP.

Artigo 15.º

Suspensão de contagem de prazos

A contagem dos prazos indicados neste regulamento é suspensa durante o mês de Agosto.

Artigo 16.º

Entrada em vigor e publicitação

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

2 — O regulamento é publicitado no sítio da internet da UFP.

205049568

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Declaração de rectificação n.º 1345/2011

Rectificação do aviso n.º 11813/2011, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2011

1 — O aviso n.º 11813/2011, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2011, foi publicado com inexactidões, designadamente na omissão de um dos métodos de selecção do n.º 14.

2 — Atendendo às alterações a efectuar, procede-se, em anexo, à sua rectificação.

3 — Mantêm-se válidas todas as candidaturas entretanto apresentadas.

19 de Agosto de 2011. — O Director, *José A. Guimarães Moraes*.

ANEXO

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

14 — Métodos de selecção:

14.1 — Os métodos de selecção para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem actividades diferentes das publicitadas ou os candidatos que tenham feito a opção a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril:

14.1.1 — Prova de conhecimentos (PC) e entrevista profissional de selecção (EPS):

14.1.1.1 — Prova de conhecimentos — a prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo a forma escrita e efectuada em suporte de papel, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, para o exercício das funções. A prova terá a duração máxima de 120 minutos e será de realização individual, sendo permitida consulta de legislação e outra bibliografia. Considerando o posto de trabalho e sua caracterização, bem como de acordo com as exigências da função, a prova de conhecimentos incidirá sobre o regime jurídico e respectiva produção normativa respeitantes à actividade administrativa geral, área académica, bem como sobre a orgânica e funcionamento da Faculdade de Farmácia e Universidade de Lisboa. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.1.1.2 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção (EPS) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos